



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lenir de Assis - PT/PR

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.620, DE 2025

Declara o município de Timbó Grande, no estado de Santa Catarina, como a "Capital Nacional da Guerra do Contestado".

Autora: Deputado COBALCHINI

Relatora: Deputada LENIR DE ASSIS

I - RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 3.620, de 2025, de autoria do Deputado Cobalchini, tem por objetivo conferir ao Município de Timbó Grande, no Estado de Santa Catarina, o título de "Capital Nacional da Guerra do Contestado".

Na justificação, o autor destaca a relevância histórica, cultural e simbólica de Timbó Grande no contexto da Guerra do Contestado (1912–1916), considerada um dos episódios mais marcantes e traumáticos da história brasileira. Segundo fundamentação apresentada, o município abriga o território de Santa Maria, local onde ocorreu uma das batalhas finais do conflito, em abril de 1915, com expressivo impacto histórico e social.

O autor ressalta, ainda, que o município mantém viva a memória cultural e histórica do conflito por meio da preservação da tradição cabocla, da realização de atividades educativas, culturais e históricas, além da valorização da identidade local associada ao episódio.

A proposição informa, também, a existência de reconhecimento estadual e municipal acerca da relevância cultural do município, por meio da Lei

Apresentação: 24/02/2026 15:17:59.420 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3620/2025

PRL n.1



* C D 2 6 8 8 0 5 3 1 4 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lenir de Assis - PT/PR

Estadual de Santa Catarina nº 18.005, de 2020, e da Lei Municipal nº 2.204, de 2019, que já reconhecem Timbó Grande como Capital Cabocla do Contestado.

Por fim, o autor afirma que a matéria atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.959, de 2024, que dispõe sobre critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional, tendo sido anexado dossiê técnico para subsidiar a análise da proposição.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Cultura pronunciar-se quanto ao mérito cultural da matéria, nos termos do art. 32, inciso XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de Capital Nacional da Guerra do Contestado ao município catarinense de Timbó Grande.

A Guerra do Contestado representa um dos mais relevantes acontecimentos históricos do Brasil do início do século XX, envolvendo questões territoriais, sociais, econômicas e culturais que marcaram profundamente a formação social da região Sul do País. Trata-se de episódio histórico que transcende o campo militar, constituindo elemento fundamental da memória social e cultural do povo brasileiro, especialmente das comunidades caboclas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lenir de Assis - PT/PR

O reconhecimento de localidades como Capitais Nacionais de manifestações culturais, históricas ou tradicionais constitui importante instrumento de valorização e preservação da memória coletiva, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural regional e nacional.

No caso específico, observa-se que o Município de Timbó Grande possui efetiva e reconhecida vinculação histórica com os acontecimentos da Guerra do Contestado. Conforme relatado na justificativa e nos documentos que acompanham a proposição, o território municipal abriga locais diretamente associados ao conflito, incluindo o reduto de Santa Maria, cenário de acontecimentos históricos amplamente documentados por pesquisadores e instituições acadêmicas.

Além disso, verifica-se que o município mantém iniciativas permanentes de preservação da memória histórica, promoção de atividades educativas, valorização da cultura cabocla e incentivo ao turismo histórico-cultural, fatores que reforçam a legitimidade do reconhecimento pretendido.

Importa destacar que a proposição demonstra observância aos requisitos previstos na Lei nº 14.959, de 2024, que estabelece critérios mínimos para a concessão do título de Capital Nacional, notadamente quanto à comprovação da relevância histórica e cultural do bem ou evento associado ao município homenageado.

Quanto a determinação positivada no art. 2º da Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional entendemos que o Município de Timbó Grande – SC foi palco de acontecimento histórico de excepcional relevância.

Ademais, o Projeto de Lei atende o art. 3º da referida Lei, ao demonstrar que há lei municipal que declara Timbó Grande - SC como a Capital Cabocla do Contestado (Lei Municipal de Timbó Grande nº 2.204, de 2019), de forma que o critério de interesse público pode ser considerado atendido.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lenir de Assis - PT/PR

Soma-se a isso, a comprovação documental da veracidade das informações com o dossiê apresentado que justifica a outorga do título, atestando a relevância do município no evento a ser homenageado. Por esta razão dispensa-se o atendimento do critério da regularidade para comprovar que o município mantém a posição de destaque ininterruptamente por, no mínimo, 10 anos consecutivos, exceto nos casos de acontecimentos históricos ou características geográficas.

Por fim, quanto a realização de audiência pública ou consulta, deve-se destacar o entendimento desta Casa, expresso nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025:

QUESTÃO DE ORDEM Nº 260/2025: “A realização de audiências públicas pode acontecer em qualquer momento do trâmite legislativo, inclusive até na Casa vizinha, no Senado Federal, que é para onde o projeto irá, caso aprovado. Então, não há exigência de realização de audiências públicas, necessariamente, antes da votação aqui, no plenário da Câmara. (...)”

QUESTÃO DE ORDEM Nº 262/2025: “(...) o processo legislativo, por sua natureza, propicia o amadurecimento do debate e a ampliação da discussão ao longo da tramitação, não sendo razoável exigir que todas as exigências formais sejam cumpridas de imediato. A audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subseqüentes da tramitação, inclusive no Senado Federal, caso assim se entenda necessário. (...)”

Nesse sentido, a ausência de audiência pública em fase inicial não configura impedimento para a continuidade da tramitação da matéria.

Cabe às Comissões competentes e, em última instância, ao Plenário das Casas que compõem o Congresso Nacional deliberar, de maneira soberana, sobre o atendimento dos requisitos exigidos para se aprovar ou não determinada proposição legislativa.(...)”

Nesse sentido, no que tange à exigência de realização de audiências públicas, entende-se que pode ser atendida ao longo da tramitação legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lenir de Assis - PT/PR

Registre-se, ainda, que o reconhecimento federal harmoniza-se com iniciativas já adotadas no âmbito estadual e municipal, reforçando a coerência institucional do reconhecimento histórico-cultural.

Dessa forma, entende-se que a proposição contribui para a valorização da memória histórica nacional, para o fortalecimento da cultura cabocla e para o reconhecimento de importante capítulo da formação social brasileira, não se verificando óbices quanto ao mérito cultural da matéria.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.620, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LENIR DE ASSIS
Relatora

Apresentação: 24/02/2026 15:17:59.420 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3620/2025

PRL n.1



* C D 2 6 8 8 0 5 3 1 4 4 0 0 *